



TERMO DE ACORDO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotoria de Justiça de Nova Viçosa, neste ato representado pelo Dr. Fábio Fernandes Corrêa, Promotor de Justiça Titular, o **MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA**, representado pelo atual Prefeito, o Sr. Carlos Robson Rodrigues da Silva, acompanhado do Procurador Geral do Município, Dr. Luiz Gonzaga Curado Domingues, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VIÇOSA/BA**, representada por seu Presidente, Sr. Ruberval Lima Porto, a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA**, representada pelo Capitão Anilton Silva de Almeida, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA**, representada pelo Dr. Samuel Martins Neto, a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VIÇOSA/BA**, representada por seu Presidente, o Sr. Manoel de Souza Carlos Neto, e a **ASSOCIAÇÃO DAS BARRACAS DE PRAIA DE NOVA VIÇOSA/BA**, representada por seu Presidente, o Sr. Degeval Soares de Oliveira





CONSIDERANDO que é apenada com reclusão, de um a quatro anos, e multa a conduta de causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana (art.54, da Lei nº 9.605/98);

CONSIDERANDO que é apenada com prisão simples, de 15 (quinze) dias e 3 (três) meses, ou multa a perturbação do trabalho ou o sossego alheios (art.42, do Decreto-lei nº 3.688/41);

CONSIDERANDO as demais disposições normativas que visam disciplinar e combater a poluição sonora, em especial a NBR 10151 da ABTN, a Resolução nº 01/90 do CONAMA, a Resolução nº 204/06 do CONTRAN e a Lei Municipal nº 128/99;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Nova Viçosa recebeu inúmeras reclamações sobre a utilização indevida da sonorização de veículos e da proveniente de shows, boates e demais eventos localizados na orla marítima e na Avenida Oceânica, em especial durante o período de verão;

CONSIDERANDO o dano provocado à saúde das pessoas submetidas ao excessivo volume dos aparelhos sonoros de veículos, de shows, boates e demais eventos localizados na orla marítima e na Avenida Oceânica, bem como a perturbação do sossego dos que aqui residem ou visitam;

CONSIDERANDO a necessidade de coordenar e regulamentar as ações dos órgãos públicos envolvidos com a fiscalização dos veículos e atividades que utilizam indevidamente aparelhagem sonora;

CONSIDERANDO o interesse de entidades civis em colaborar materialmente com as ações de tais órgãos públicos;

CONSIDERANDO a estimativa de um fluxo de aproximadamente 60.000 (sessenta mil) turistas durante o verão e a necessidade de um trabalho educacional junto aos visitantes sobre os males decorrentes da poluição sonora;



CONSIDERANDO que é interesse comum um meio ambiente saudável, em todas as suas formas, em especial quanto a não submissão a ruídos ou sons que agridam o bem-estar e sossego de todos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ACORDO, pactuando o seguinte:

Cláusula Primeira – A Associação Comercial de Nova Viçosa, visando contribuir para a conscientização do turista e para uma melhor fiscalização dos abusos decorrentes da poluição sonora compromete-se a:

Parágrafo Primeiro – Confeccionar, até a primeira quinzena do mês de dezembro de 2008, e distribuir, de dezembro de 2008 até fevereiro de 2009, cartazes, cartilhas e panfletos educativos para os moradores e visitantes de Nova Viçosa/BA alertando-os sobre as proibições legais atinentes à poluição sonora e suas consequências.

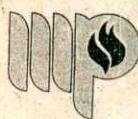
Parágrafo Segundo – Realizar a doação de um decibelímetro à Polícia Militar do Estado da Bahia até a audiência pública a ser convocada pelo Ministério Pùblico na primeira quinzena do mês de dezembro de 2008.

Parágrafo Terceiro – Orientar os seus Associados sobre a necessidade de fixarem placa em seus estabelecimentos com os seguintes dizeres: "Proibido Som de Veículos".

Cláusula Segunda – A Polícia Militar do Estado da Bahia compromete-se a:

Parágrafo Primeiro – Designar, dentro de seu efetivo, dois policiais militares com atribuições exclusivas para atendimento das ocorrências referentes à poluição sonora.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA
Av. Oceânica, nº 654, Fórum Des. Mario Albiapt, Centro, Nova Viçosa/BA, CEP.: 45.920-000.
Telefone: (73) 3208-1480



Parágrafo Segundo – Recebida informação, via telefone, acerca da ocorrência da poluição sonora, realizar o seguinte procedimento:

Inciso I – Dirigir-se ao local dos fatos e identificar a suposta vítima, colhendo o seu nome completo, endereço e número do documento de identidade;

Inciso II – Proceder a medição do volume apontado pela suposta vítima e, uma vez constatada a violação dos dispositivos da Resolução nº 204/06 do CONTRAN, aplicar multa ao infrator proprietário ou condutor do veículo, fazendo a sua condução e o encaminhamento do veículo à Delegacia de Polícia;

Inciso III – Em caso de poluição sonora proveniente de estabelecimento comercial ou congêneres, após o cumprimento do inciso I, proceder a medição do volume apontado pela vítima e encaminhar as partes à Delegacia de Polícia, além de encaminhar relatório circunstanciado à Prefeitura Municipal para fins de verificar o cumprimento das condições do alvará de funcionamento;

Parágrafo Terceiro – Deverão os policiais militares manusear corretamente o decibelímetro doado pela Associação Comercial de Nova Viçosa/BA, utilizando-o somente na sede desta cidade durante os períodos de verão e feriados.

Parágrafo Quarto – Deverão os policiais militares proceder com diligência na manutenção e conservação das motocicletas e veículos locados e/ou doados pelos órgãos públicos e Associações, sob pena de responsabilização pessoal.

Cláusula Terceira – Ao receber o infrator e a vítima a Polícia Civil tomará por termo as suas declarações, bem como das testemunhas e decidirá sobre a instauração do devido procedimento policial.

Parágrafo Único – Uma vez instaurado o inquérito policial ou o termo de ocorrência circunstanciado, a autoridade policial somente restituirá ao infrator o veículo, permanecendo apreendida toda a aparelhagem sonora para posterior realização de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVA VIÇOSA

Av. Oceânica, nº 654, Fórum Des. Mario Albiani, Centro, Nova Viçosa/BA, CEP.: 45.920-000
Telefone: (73) 3208-1480



perícia. Em caso de impossibilidade de retirada da aparelhagem sonora, o veículo também permanecerá apreendido.

Cláusula Quarta – A Câmara Municipal de Vereadores,

devido ao recesso anual de 15 de dezembro a 15 de fevereiro, cederá um de seus veículos à Polícia Militar do Estado da Bahia para fins de fiscalização da poluição sonora até 31 de dezembro de 2008, podendo o período ser estendido mediante decisão tomada na próxima legislatura.

Cláusula Quinta – As barracas de praia comprometem-

se a respeitar o contrato de concessão de uso firmado com o Município de Nova Viçosa, em especial o item 2.1.6 que determina a instalação de serviço de sonorização apenas para som ambiente, não podendo utilizar para tanto veículo adaptado com caixas de som.

Parágrafo Primeiro – O som ambiente deverá limitar-se

à extensão da barraca que o utiliza, sendo que as caixas de som não poderão ser voltadas para as residências, hotéis e pousadas, localizados na orla marítima e outras barracas de praia.

Parágrafo Segundo – Na realização de shows musicais,

eventos artísticos ou culturais os palcos serão montados de tal forma que as caixas de som fiquem voltadas na direção contrária a das residências, hotéis e pousadas localizados na orla marítima, devendo a barraca proceder o isolamento acústico possível.

Parágrafo Terceiro – Caso a medida tomada no

parágrafo anterior ainda não seja suficiente para limitar a sonorização a um nível tolerável, o volume de qualquer aparelhagem sonora deverá ser fixado em acordo com o reclamante. Persistindo o perturbação, o reclamante deverá solicitar a presença da polícia militar para o cumprimento da cláusula segunda.



Parágrafo Quarto – A violação dos parágrafos anteriores poderá constituir poluição sonora e infração ao item 2.1.6 do contrato de concessão de uso, com a consequente paralisação das atividades.

Cláusula Sexta - O Município de Nova Viçosa compromete-se a somente conceder alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais e para eventos, quaisquer que sejam as suas localizações, desde que comprovada a capacidade acústica do local de modo a não causar perturbação ao sossego alheio, respeitados os termos da cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro – Na eventual realização de shows na Praia do Lugar Comum, o palco será posicionado de forma que o som seja propagado para local não habitado.

Cláusula Sétima - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, VII, do Código de processo Civil.

Destarte, por estarem assim acordados, assinam o presente Termo de Acordo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os fins de direito, dando tudo por bom, firme e valioso.

Nova Viçosa, 11 de dezembro de 2008.

Fábio Fernandes Corrêa
Promotor de Justiça

Anilton Silva de Almeida
Capitão da Polícia Militar

Carlos Robson Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Samuel Martins Neto
Delegado de Polícia

Manoel de S C Neto
Pres. Ass. Comercial

Ruberval Lima Porto
Presidente da Câmara de Vereadores

Degerval Soares de Oliveira
Pres. Ass. Barracas de Praia



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO

Data de Publicação: 11/02/2009 QUARTA-FEIRA

Edição Nº: 4.651

Ano: 18

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDANTES: Ministério Público do Estado da Bahia e os seguintes Órgãos: o Município de Nova Viçosa, a Câmara Municipal de Nova Viçosa, a Polícia Militar do Estado da Bahia, a Polícia Civil do Estado da Bahia, a Associação Comercial do Município de Nova Viçosa e a Associação das Barracas de Praia de Nova Viçosa.

OBJETO: Visando combater a poluição sonora na cidade de Nova Viçosa. **VIGÊNCIA:** Indeterminada.